C/2026/3566

3.7.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12463 — AL-MUKHAZIN / ROSHN / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/3566)

1. Em 24 de junho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— A Al-Mukhazin Al-Ama For Storage Company («Al-Mukhazin», Arábia Saudita), controlada pela Agility Global PLC («Agility», Arábia Saudita),

— A ROSHN Group Company («ROSHN», Arábia Saudita), controlada pelo Public Investment Fund («PIF», Arábia Saudita).

A Al-Mukhazin e a ROSHN vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da JVCo (Arábia Saudita)

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Al-Mukhazin é uma filial indireta a 100 % da Agility. A Agility detém e explora várias empresas, e atua como investidor, em vários setores e regiões do mundo. Entre as empresas que esta detém figuram a Menzies Aviation (serviços de aviação), a Tristar (transporte marítimo e logística) e a Agility Logistics Parks (imóveis industriais e de logística).

— A ROSHN é uma promotora imobiliária de várias classes de ativos ativa no desenvolvimento de projetos imobiliários em toda a Arábia Saudita. A ROSHN é uma entidade detida a 100 % pelo PIF, o fundo soberano da Arábia Saudita.

3. As atividades da JVCo consistirão em desenvolver, explorar e gerir um parque logístico de classe A situado em Jeddah, na Arábia Saudita.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]) relativo ao controlo das concentrações de empresas, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.12463 — AL-MUKHAZIN / ROSHN / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË